



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 742/2025

AUTORIA: VEREADOR DANIELL RENDALL

RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

**PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA
LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL.
SIMILARIDADE DE PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE.
PARECER DESFAVORÁVEL.**

RELATÓRIO

De autoria do Senhor Vereador Daniell Rendall, o Projeto de Lei 742 de 2025 dispõe sobre a regulamentação do estacionamento e circulação de patinetes elétricos, bicicletas e outros veículos de micromobilidade em áreas públicas de Natal.

Ocorre que, consta nos autos certidão legislativa, que atesta a existência de projetos de lei de idêntico conteúdo, a saber, o Projeto de Lei 736/2025 e 733/2025, de autoria do Vereador Faustino e do Vereador Eriko Jácome, respectivamente.

É o caso, portanto, de similaridade.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, uma vez que é o Projeto de Lei o meio adequado para regular a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I da CF/88 conjugado com o artigo 169 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, impera a conclusão pela prejudicialidade da matéria, levando em consideração a existência de proposições anteriores, 736 e 733 respectivamente, evidenciando-se a identidade de conteúdos. Cumpre destacar que este posicionamento foi devidamente consolidado nesta Comissão, com respaldo no Regimento Interno, sobretudo quando a matéria

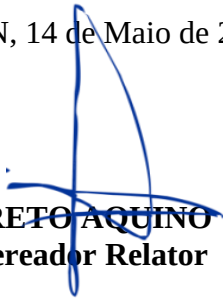
em apreço não divergir ou tentar modificar a proposição anterior, uma vez que o Projeto em apreço não acabaria contemplado pela redação do artigo 2º, § 2º da LINDB.

Portanto, por tais razões, em consonância com orientação desta Comissão e entendimento firmado pela Casa, resta evidenciada a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Por derradeiro, consoante fundamentação explicitada, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 742/2025, e **portanto, voto pela contrário** à proposição do Vereador Daniell Rendall, em razão da similaridade.

Natal/RN, 14 de Maio de 2026.


PRETO AQUINO
Vereador Relator